



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 4225-05.67/23.2 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20799 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.963.560/0001-60

ENDEREÇO: RUA LUIS VOELCKER 55
TRES FIGUEIRAS
91330-190 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 440829

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA OTAVIANO JOSE PINTO
LAMI
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,23719906 Longitude: -51,09606346

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 31/07/2025 à 31/07/2029;

2. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

2.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

3. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

3.1- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

3.2- deverá providenciar a adequada manutenção das estruturas físicas da Unidade de Conservação de acordo com os objetivos de criação da Unidade de Conservação, em especial, do centro de visitantes, das trilhas e dos espaços histórico-culturais;-culturais;

4. Quanto à elaboração e homologação de Plano de Manejo:

4.1- deverá providenciar a atualização do Plano de Manejo, que deve seguir os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, homologado pela Portaria nº1163, de 27 de dezembro de 2018;

5. Quanto à atuação do Conselho gestor:

5.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;

- 5.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;
6. *Quanto ao planejamento de ações e execução da regularização fundiária:*
- 6.1- a gestão da Unidade de Conservação deve promover/estimular junto aos proprietários de áreas passíveis de regularização fundiária a possibilidade de aderir ao processo de compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação com a subsequente doação das áreas ao poder público municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- 6.2- deverá estimular entre os proprietários, localizados na Zona de Amortecimento e dentro das poligonais dos corredores ecológicos definidos no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, a adesão às políticas públicas municipais de conservação da natureza, como IPTU Ecológico, regulamentado pela Subseção II Decreto nº 16.500/2009, e/ou na aquisição de áreas através do Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA), conforme previsto nos incisos I e III do artigo 7º da Lei nº 757/2015.
7. *Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:*
- 7.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;
8. *Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):*
- 8.1- deverá exercer ações de controle e/ou erradicação das espécies exóticas invasoras, reconhecidas na Portaria SEMA nº 79/2013, presentes na Unidade de Conservação e seu entorno, em especial a espécie *Asparagus* sp., aproveitando os efeitos das enchentes sobre sua população dentro da REBIO do Lami;
- 8.2- deverá viabilizar um programa de monitoramento do lençol freático e de análise da qualidade das águas superficiais;
- 8.3- deverá monitorar junto ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) o andamento do SEI nº 23.0.000024872-0, a fim de viabilizar uma solução para os pontos de lançamento de efluentes irregulares para dentro da REBIO do Lami.
- 8.4- deverá monitorar a espécie de Flora sob status de ameaça de extinção, *Ephedra tweediana*, a fim de estimar a qualidade das populações dessa espécie dentro da Unidade de Conservação e averiguar eventuais ameaças à sua sobrevivência;
9. *Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:*
- 9.1- deverá estabelecer ações de fiscalização ambiental em conjunto com a Patrulha Ambiental da Brigada Militar - PATRAM direcionadas as atividades de parcelamento do solo para fins de loteamento irregular e supressão ilegal de vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento da REBIO do Lami e dos Corredores Ecológicos relacionados no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
- 9.2- a gestão da Unidade de Conservação deve contemplar em suas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a efetivação da conservação da Zona de Amortecimento, buscando a regularização ambiental das atividades e empreendimentos ali estabelecidos, tendo em vista a manutenção da harmonia paisagística do entorno direto à Unidade de Conservação e da efetivação dos possíveis corredores ecológicos;
- 9.3- deverá ser realizada a manutenção da sinalização indicativa/informativa da Unidade de Conservação;
- 9.4- deverá ser providenciada a implantação de apetrechos viários que possibilitem a redução da velocidade dos veículos junto aos limites da Unidade de Conservação e do subsequente risco de atropelamento da fauna nativa;
- 9.5- deverá verificar junto a Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre - EPTC a instalação de passadores de fauna e/ou redutores de velocidade definidos dentro do SEI nº 25.16.000009008-1, assim como da viabilidade de sinalização específica da REBIO, nos trechos de ruas e estradas municipais sobre sua jurisdição, que se sobrepõem à zona de amortecimento ou corredores ecológicos.
- 9.6- deverá monitorar junto ao Ministério Público Estadual as tratativas do Inquérito Civil nº 00833.000.390/2023 MP-RS, referentes a instalação dos passadores de fauna e/ou redutores de velocidade na Estrada São Caetano e Estrada do Varejão.
- 9.7- deverá auxiliar nos resgates de fauna nativa envolvendo conflitos humanos que ocorrerem na Zona de Amortecimento da REBIO do Lami e Corredores Ecológicos relacionados no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
- 9.8- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 31/07/2025 à 31/07/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Mateus Evangelista Leal

31/07/2025 18:31:42 GMT-03:00

77836545091

assinatura válida